



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 436/16:

Aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério do Ambiente

Despacho n.º 499/16:

Cria o Grupo de Trabalho responsável pela concepção de elaboração de plataformas técnicas para a recolha, obtenção e classificação de dados e a organização do programa das alterações climáticas, coordenado pelo Director do Gabinete das Alterações Climáticas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 436/16 de 1 de Novembro

Havendo necessidade de assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2016, em harmonia com o preceituado no artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 28/11, de 24 de Fevereiro, que Aprova as Instruções para a Elaboração da Conta Geral do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 77.º, da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, que Estabelece as Normas sobre a Delegação Genérica de Poderes do Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo, nos Ministros de Estado e Ministros e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016, anexas ao presente Decreto Executivo (Anexo I) e que dele fazem parte integrante.

2. Fazem, igualmente, parte integrante do presente Decreto Executivo os seguintes documentos:

- a) Anexo II — Boletim Mensal de Arrecadação — (BMA); e
- b) Anexo III — Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — (QPEE).

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*

ANEXO I Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016

ARTIGO 1.º (Encerramento do exercício)

O Exercício Financeiro de 2016 encerra a 31 de Dezembro de 2016.

ARTIGO 2.º**(Prazo limite para a concessão de créditos adicionais)**

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado (DNOE), a Direcção Nacional dos Orçamentos Locais (DNOL) devem atribuir Créditos Adicionais às Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 8 de Dezembro de 2016.

ARTIGO 3.º**(Prazo limite para a cabimentação da despesa)**

As Unidades Orçamentais e os seus Órgãos Dependentes apenas devem emitir Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 13 de Dezembro de 2016.

ARTIGO 4.º**(Prazo limite para a liquidação da despesa)**

As Unidades Orçamentais e os Órgãos Dependentes apenas devem emitir Notas de Liquidação da Despesa (NLQ) até ao dia 16 de Dezembro de 2016.

ARTIGO 5.º**(Prazo limite para atribuição de quota financeira)**

A Direcção Nacional do Tesouro deve atribuir Quota Financeira para as Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 9 de Dezembro de 2016.

ARTIGO 6.º**(Prazo limite para o pagamento da despesa)**

1. As Unidades Orçamentais e os Órgãos Dependentes sob a sua tutela só devem emitir Ordens de Saque para pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2016, até ao dia 21 de Dezembro de 2016.

2. As Ordens de Saques emitidas, até à data indicada no número anterior, devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 23 de Dezembro de 2016.

ARTIGO 7.º**(Saldos da programação e da execução financeira)**

1. Após o processamento das Ordens de Saque emitidas até a data fixada no n.º 1 do artigo 6.º do presente Diploma, considera-se nulo o saldo remanescente dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2017.

2. Os saldos financeiros apurados a 31 de Dezembro de 2016, nas contas das Unidades Orçamentais inseridas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, devem ser transferidos, nessa data, para a Conta do Tesouro Nacional domiciliada no Banco de Poupança e Crédito — BPC ao escrutínio da Direcção Nacional do Tesouro-DNT.

3. Excluem-se dos saldos referidos no número anterior os valores correspondentes às Ordens de Saque homologadas pela DNT e às debitadas pelo BPC que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.

ARTIGO 8.º**(Inscrição em restos a pagar)**

1. São passíveis de inscrição em Restos a Pagar as despesas que tiverem sido liquidadas mas não pagas até 31 de Dezembro de 2016.

2. É admitida, com carácter excepcional e após certificação da execução física, à inscrição em Restos a Pagar, as cabimentações do Programa de Investimentos Públicos (PIP), com existência de contrato aprovado e assinado pelo órgão ou agente competente e com a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas conforme o estabelecido nas alíneas a) b) c) e d) do Artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, que Aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado.

3. As Unidades Orçamentais e os Órgãos Dependentes sob a sua superintendência devem anular todos os saldos das cabimentações não liquidadas até ao dia 29 de Dezembro de 2016.

4. As Unidades Orçamentais Órgãos Dependentes sob sua superintendência integradas no SIGFE na modalidade *on-line* ao registarem a liquidação das suas despesas no Sistema, reconhecem o direito do credor e assim constituem, automaticamente, os seus Restos a Pagar, estando estes sujeitos à certificação e validação pelo Ministro das Finanças.

5. Após à aprovação dos Restos a Pagar, tal como referido no ponto anterior, a Direcção Nacional da Contabilidade (DNCP) efectivará a sua inscrição até ao dia 20 de Fevereiro 2017, com a data de 31 de Dezembro de 2016.

6. No tratamento da despesa pública contratada no exercício em referência, cabimentada, liquida e não paga, será aplicada com o máximo rigor a legislação e procedimentos em vigor, nomeadamente a exigência da Nota de Cabimentação e Nota de Liquidação, o cumprimento das Regras Anuais de Execução Orçamental e da Programação Financeira para o respectivo período.

7. Não é reconhecida a dívida que não seja suportada pela respectiva Nota de Cabimentação e Nota de Liquidação, estando os responsáveis por tais dívidas sujeitos às sanções previstas na lei.

ARTIGO 9.º**(Programação e execução financeira de Restos a Pagar)**

1. As despesas inscritas, em Restos a Pagar, respeitantes a 2016, apuradas com base no disposto no artigo 8.º, devem ser objecto de inclusão nas Programações Financeiras, bem como nos respectivos Planos.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, é efectuado pelos respectivos Órgãos Dependentes, observando escrupulosamente a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida que a Direcção Nacional do Tesouro disponibilize as correspondentes Quotas Financeiras e as Unidades Orçamentais façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

ARTIGO 10.º**(Prestação de contas)**

1. O envio dos documentos das prestações de contas aos Órgãos Centrais deve observar o seguinte:

- As Delegações Provinciais de Finanças devem remeter os documentos a seguir indicados, com os dados referentes a 31 de Dezembro de 2016.
 - Para a Administração Geral Tributária (AGT) até ao dia 13 de Janeiro de 2017, o formulário BMA (Boletim Mensal de Arrecadação).
 - Para a DNCP, até ao dia 20 de Janeiro de 2017, a relação das cabimentações anuladas.

2. As missões diplomáticas, consulares, delegações e representações no exterior devem efectuar o registo no SIGFE, até ao dia 20 de Janeiro de 2017, da prestação de contas referente a Dezembro de 2016.

3. A Administração Geral Tributária deve encaminhar à DNCP, até ao dia 20 de Janeiro de 2017, a informação relativa à receita consolidada do país, arrecadada em Dezembro de 2016, bem como a receita tributária em cobrança, correspondente ao *stock* da dívida activa.

4. A Direcção Nacional de Tesouro deve encaminhar à DNCP até ao dia 20 de Janeiro de 2017, os Extractos Bancários das Contas do Tesouro Nacional, devidamente conciliados.

5. O Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades (IPROCAC) deve encaminhar ao Ministério das Finanças, nomeadamente a DNCP até ao dia 20 de Janeiro de 2017, o demonstrativo das doações recebidas pelos Órgãos do Estado.

6. A Unidade de Gestão da Dívida Pública — UGD deve encaminhar à DNCP, até ao dia 20 de Janeiro de 2017 o seguinte:

- a) Demonstrativo da Dívida Interna e Externa;
- b) Resumo dos Contratos de Financiamento.

7. O Serviço de Tecnologia de Informação de Comunicação das Finanças Públicas (SETIC-FP) deve de forma automática executar, no âmbito do encerramento do exercício, as seguintes tarefas;

- a) Disponibilização, até ao dia 30 de Novembro de 2016, da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2017;
- b) Inscrição automática dos Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE), por instrução da DNCP, após certificação e validação pelo Ministro das Finanças, até ao dia 28 de Fevereiro de 2017.

8. A Direcção Nacional de Contabilidade Pública deve proceder ao:

- a) Bloqueio das rotinas de emissão das NCB a partir das 00:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2016.

b) Bloqueio das rotinas de emissão das NLQ a partir das 00:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2016.

c) Bloqueio das rotinas de emissão das OS a partir das 00:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2016.

9. A Sonangol deve remeter ao Minfin, até ao dia 21 de Janeiro de 2017, o seguinte:

- a) O demonstrativo das receitas do Estado não transferidas para CUT (Conta Única do Tesouro);
- b) Os documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida.

ARTIGO 11.º

(Síntese dos procedimentos de encerramento do exercício)

A execução dos procedimentos de gestão estabelecidos nestas Instruções deve ter, no que couber, o suporte informático, conforme sintetizado no formulário Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE), onde estão identificados os órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

ARTIGO 12.º

(Fiscalização)

Incumbe à Inspecção Geral de Finanças, directamente ou através dos Gabinetes Provinciais de Inspecção, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no presente Diploma.

REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA		BOLETIM MENSAL DE ARRECADAÇÃO - BMA					Página/Total	Mês/ Ano/2016
Designação da Delegação Provincial								
Código da Receita	Designação da Receita	Receitas cobradas		Código da Receita	Designação da Receita		Receitas Cobradas	Código da Província
A11	Imp. Rend. Trabalho - Conta Própria			F74	Outras Receitas Tributárias			
A12	Imp. Rend. Trabalho - Conta Outrem			G81	Taxas dos Serviços Aduaneiros			
A14	Imp. S/Aplicação de Capitais - Secção A			G82	Taxa Circulação de Véículos Automóveis			
A21	Imp. S/Rend. Indústrias Petrolíferas			G83	Custas Fiscais			
A23	Imposto Industrial - Grupo A			G89	Emolumentos e Taxas Diversas			
A24	Imp. S/Aplicação de Capitais - Secção B			I01	Rendas de Casa			
A26	Imposto Industrial - Grupo B			J24	Receitas Serv. Conserv. Reg. e Notário			
A27	Imposto Industrial - Grupo C			J25	Receitas de Serviços Comunitários			
B31	Imposto Predial Urbano			J26	Receitas de Serviços Diversos			
B32	Imposto sobre Sucessões e Doações			L37	Juros de Mora			
B33	Imp. Transm. Imob. Título Oneroso Sisa			L38	Multas Fiscais			
D52	Imp. de Cons. Prod. Derivados do Petróleo			L39	Multas sobre Dívidas			
D54	Imp. Consumo Cerveja Nacional			L40	Multas de Trânsito			
D55	Imp. Consumo Cerveja Importada			L42	Multas de Actividades Pesqueiras			
D56	Imp. Consumo Bebidas Alcoólicas			L43	Outras Multas e Penalidades			
D59	Imp. Consumo de Produtos Diversos			L44	Indemnizações e Restituições			
D61	Imp. Consumo S/Rend. de Telecomunicações			L45	Vendas Diversas ou Eventuais			
D62	Imp. Cons. S/Serviços de Hotel, e Similares			L50	Diversas Receitas Correntes			
D63	Imp. Cons. S/Serv. de Águas Electricidade			L51	Adicional de 10% sobre Multas			
E61	Imposto sobre a exportação			L52	Multas e outras Penalidades Aduaneiras			
E62	Imposto sobre a Importação			M02	Alienação de Habitações			
F71	Imposto do Selo			M04	Alienação de Bens Diversos			
F72	Imposto de Farolagem			M11	Alienação de Empresas			
F73	Imposto de Tonelagem							
Totais/A Transportar				Totais/A Transportar				
Declaração								
Data	Encarregado - Assinatura	O Chefe do Departamento de Impostos - Assinatura				O Delegado Provincial - Assinatura		

Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — QPEE DE 2016

	Órgão Responsável	Órgão Destinatário	Prazos	Dispositivos Das Instruções Para O Encerramento
A - Procedimentos da Gestão				
1 - Cabimentação de Despesas (emissão da NCB)	UO e OD	-	Até 13/12/2016	Artigo 3.º
2 - Liquidação de Despesas (emissão da NLQ)	UO e OD	-	Até 16/12/2016	Artigo 4.º
3 - Pagamento de Despesas (emissão de OS)	UO e OD	-	Até 21/12/2016	Artigo 6.º, n.º 1
4 - Entrega das OS ao Banco Operador	UO e OD	Bco. Operador	Até 23/12/2016	Artigo 6.º, n.º 2
5 - Transferência dos Saldos Financeiros das Contas das UO Aditadas ao SIGFE para a Conta do Tesouro Nacional	UO	DNT	Até 31/12/2016	Artigo 7.º, n.º 2
6 - Anulação dos saldos de Cabimentação não Liquidada	UO e OD	-	Em 29/12/2016	Artigo 8.º, n.º 3
7 - Entrega da Relação de Restos a Pagar para aprovação Pelo Ministro das Finanças	DNC	MINFIN	Até 30/01/2017	Artigo 8.º, n.º 5
8 - Inscrição dos Restos a Pagar	DNC	-	Até 20/02/2017	Artigo 8.º, n.º 5
B - Prestação de Contas				
1 - Remessa do formulário BMA	DPF	AGT	Até 13/01/2017	Artigo 10.º, n.º 1, b.i)
2 - Relação das NCB anuladas	DPF	DNC	Até 20/01/2017	Artigo 10.º, n.º 1, c,j)
3 - Prestações de Contas Referente a Dezembro de 2016	MDC'S	DNC	Até 20/01/2017	Artigo 10.º, n.º 2
4 - Receita Consolidada do País até Dezembro de 2016	DNI	DNC	Até 20/01/2017	Artigo 10.º, n.º 3
5 - Receita Tributária em Cobrança	DNI	DNC	Até 20/01/2017	Artigo 10.º, n.º 3
6 - Extractos Bancários da CUT - Conciliados	DNT	DNC	Até 20/01/2017	Artigo 10.º, n.º 4
7 - Demonstrativo das Doações Recebidas pelo Estado	IPROCAC	DNC	Até 20/01/2017	Artigo 10.º, n.º 5
8 - Demonstrativo dos Fluxos de Financiamento e Gestão da Dívida Interna e Externa	UGD	DNC	Até 20/01/2015	Artigo 10.º n.º 6 i) j)
C - Procedimentos de Informática				
1 - Disponibilização da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2016	SETIC - FP	DNC	Até 30/11/2016	Artigo 10.º, n.º 7, a)
2 - Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NCB	DNC	UO/OD	Até 13/12/2016	Artigo 10.º, n.º 8, a)
3 - Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NLQ	DNC	UO/OD	Até 16/12/2016	Artigo 10.º, n.º 8, b)
4 - Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão das OS	DNC	UO/OD	Até 21/12/2017	Artigo 10.º, n.º 8, c)
5 - Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE)	SETIC - FP	DNC	Até 28/02/2017	Artigo 10.º, n.º 7, b)
D - Sonangol				
1 - Entrega do Desembolso das Receitas do Estado, não transferidas para a CUT	Sonangol	UGD/DNC	Até 23/01/2017	Artigo 10.º, n.º 9, a)
2 - Entrega dos documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida	Sonangol	UGD/DNC	Até 23/01/2017	Artigo 10.º, n.º 9, b)

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Despacho n.º 499/16 de 1 de Novembro

Considerando que no quadro da Convenção das Alterações Climáticas foram pela primeira vez elaboradas as circunstâncias nacionais de Angola, caracterizadas com estimativas de Sectores Emissores e Vulneráveis o que permitiu pela primeira vez inserirmo-nos nesta abordagem geral a partir de um programa e políticas concretas;

Tendo em vista a continuidade de obtenção de dados e referências que permitem a avaliação quantitativa cada vez mais eficaz das emissões de gás de efeito estufa e o conhecimento das vulnerabilidades para que possamos ter cenários climáticos progressivamente melhor conhecidos e planificados;

A Ministra do Ambiente determina, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 85/14, de 24 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, o seguinte:

1.º — É criado o Grupo de Trabalho responsável pela concepção de elaboração de plataformas técnicas para a recolha obtenção e classificação de dados e a organização do programa das alterações climáticas, coordenado pelo Director do Gabinete das Alterações Climáticas e integra as seguintes entidades:

- a) Dois Chefes de Departamento do Gabinete das Alterações Climáticas;
- b) O Director Nacional do Ambiente;
- c) Um Técnico da Área da Qualidade Ambiental;
- d) O Director Nacional da Biodiversidade;
- e) Um Técnico das Áreas da Biodiversidade;
- f) O Director do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação;

g) Um Técnico da Área dos Ecossistemas Terrestres e Aquáticos;

h) O Director das Tecnologias Ambientais;

i) Um Técnico da Área de Contingência a Derrames;

j) Um Jurista;

k) Um Técnico de cada uma das Direcções mencionadas nas alíneas anteriores; e

l) Os técnicos sectoriais das áreas identificadas na contribuição nacional como prioritárias energia, transportes, petróleos agricultura e minas.

2.º — O Grupo ora criado possui as seguintes atribuições:

a) Elaborar o levantamento dos dados prioritários para a constituição de um banco de dados;

b) Identificar temáticas e programas que concorreram para o Programa;

c) Recolher dados para o diagnóstico e para a estruturação e futura reavaliação da contribuição nacional.

3.º — O Coordenador do Grupo de Trabalho deve entregar cada mês um relatório sobre os trabalhos realizados, de igual modo as propostas e perspectivas de ordem de trabalhos de cada sessão de apreciação mensal à Titular da Pasta Ministerial do Ambiente.

4.º — O Coordenador do Grupo de Trabalho deve apresentar o relatório final à Titular da Pasta do Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação, podendo ser prolongado por decisão da Ministra do Ambiente.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pela Ministra do Ambiente.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 2016.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim.*